

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2007** **(Em apenso: PEC nº 275/08)**

Dá nova redação aos arts. 25 e 144 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Autores:** Deputado NEILTON MULIM e outros

**Relator:** Deputado MARCELO ITAGIBA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que visa incrementar o financiamento da política de segurança pública no país; pois, segundo seu ilustre Autor, nada pode ser feito de concreto na área caso não se consiga recursos suficientes para financiar a política que se faz necessária. Cita-se o caso da Colômbia e do financiamento da Educação entre nós (EC nº 53) como experiências precursoras.

Em apenso encontra-se a PEC nº 275/08, Autor o nobre Deputado PAULO BORNHAUSEN, e que trata de matéria análoga como exige a Lei da Casa.

As proposições encontram-se nesta doura CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua admissibilidade, no prazo do regime especial de tramitação previsto no RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para este tipo de proposição. Em anexo, encontra-se Parecer (não apreciado) da lavra do colega WLADIMIR COSTA (2007).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As presentes PEC's (Propostas de Emenda à Constituição) merecem ser admitidas ao debate parlamentar.

É cumprido inicialmente, em ambos os casos, o requisito do “quorum” mínimo de subscritores descrito no art. 60, I, da CF.

Além do mais, não vigoram no país as circunstâncias excepcionais mencionadas no § 1º do art. 60 da CF, e que impedem a alteração de Constituição enquanto perdurarem: intervenção federal, estados de defesa ou de sítio.

Finalmente, são respeitadas as chamadas “cláusulas pétreas”, descritas nos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da Lei Maior. Transcreve-se:

*“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I – a forma federativa de Estado;*

*II – o voto direto, secreto, universal e periódico;*

*III – a separação dos Poderes;*

*IV – os direitos e garantias individuais.”*

Por último, observe-se que, caso venha a ser transformada em norma jurídica, a PEC nº 17/07 necessitará de aperfeiçoamento da técnica legislativa, o que inclui adaptação aos preceitos de LC nº 95/98.

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 17/07 e da apensada (PEC nº 275/08).

Sala da Comissão, em de julho de 2009.

Deputado **MARCELO ITABIGA**  
Relator